



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXI Nº 186

ISSN 1677-7042



Brasília - DF, quinta-feira, 28 de setembro de 2023

SEÇÃO 1

Sumário

| | |
|--|-----|
| Atos do Congresso Nacional..... | 1 |
| Ministério da Agricultura e Pecuária | 1 |
| Ministério das Cidades..... | 1 |
| Ministério das Comunicações | 4 |
| Ministério da Cultura | 8 |
| Ministério da Defesa..... | 9 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar | 9 |
| Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome | 10 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços..... | 10 |
| Ministério da Educação..... | 10 |
| Ministério do Esporte | 11 |
| Ministério da Fazenda..... | 13 |
| Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos | 40 |
| Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | 46 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública | 49 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 56 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura..... | 67 |
| Ministério do Planejamento e Orçamento | 79 |
| Ministério de Portos e Aeroportos | 82 |
| Ministério da Previdência Social | 83 |
| Ministério da Saúde | 83 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 113 |
| Ministério dos Transportes..... | 114 |
| Banco Central do Brasil | 116 |
| Controladoria-Geral da União..... | 117 |
| Ministério Público da União | 117 |
| Poder Judiciário | 122 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 150 |
| Esta edição é composta de 156 páginas | |

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 100, DE 2023

Reconhece, para os fins do § 1º do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida exclusivamente para os fins do § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos até 31 de dezembro de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, classificados com o código 1.3.2.1.4 na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo abrange o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios sul-rio-grandenses atingidos pelos referidos eventos climáticos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 66, DE 2023

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.183, de 1º de agosto de 2023**, publicada no Diário Oficial da União no dia 2, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 140.230.300,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 27 de setembro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Foram publicadas em 27/9/2023 as
edições extras nºs 185-A e 185-B do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152023092800001